

Política de Uso Responsável de Ferramentas e Algoritmos de Inteligência Artificial

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem a responsabilidade de elaborar, avaliar e revisar permanentemente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, de aprovar e atualizar as políticas corporativas que contenham as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e das sociedades integradas do grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido por lei, a Sociedade (o "**Grupo**").

Como parte do seu compromisso com o dividendo social, a estratégia de inovação e transformação digital do Grupo deve estar orientada para a criação de valor sustentável.

Consciente da relevância da inteligência artificial e dos algoritmos no desenvolvimento e implementação da referida estratégia, e da importância de garantir a sua utilização responsável, de acordo com a ideologia corporativa da Sociedade e os princípios que orientam a sua cultura empresarial, baseada na ética e no compromisso com o desenvolvimento sustentável, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Uso Responsável de Ferramentas e Algoritmos de Inteligência Artificial* (a "**Política**"), alinhada com a *Recomendação do Conselho da OCDE sobre Inteligência Artificial*.

1. Objetivo

O propósito desta *Política* é estabelecer os princípios e diretrizes comuns e gerais de ação que devem reger o projeto, desenvolvimento e aplicação das ferramentas e dos algoritmos de inteligência artificial, garantindo, em qualquer caso, o cumprimento da legislação aplicável e dos demais regulamentos que integram o Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Nesse sentido, esta *Política* estabelece as ferramentas e diretrizes para garantir o uso responsável, transparente, seguro e confiável dos sistemas e algoritmos de inteligência artificial pela Sociedade.

2. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável a todas as sociedades que integram o Grupo e às sociedades participadas não integradas no Grupo sobre as quais a Sociedade detenha influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Nas empresas investidas nas quais esta *Política* não seja aplicável, a Sociedade promoverá, por meio de seus representantes nos órgãos de administração o alinhamento das próprias políticas com as da Sociedade.

Esta *Política* também é aplicável, conforme o caso, às *joint ventures*, uniões temporais de empresas e outras associações equivalentes, nas quais a Sociedade exerça influência na gestão.

Por fim, os princípios estabelecidos nesta *Política* também se aplicarão aos fornecedores que desenvolvem ferramentas de inteligência artificial para a Sociedade ou para as entidades sujeitas a esta *Política*, em tudo o que proceder.

3. Princípios básicos gerais do uso responsável de ferramentas e algoritmos de inteligência artificial

Os princípios e diretrizes comuns e gerais de ação que devem reger o projeto, desenvolvimento e aplicação de ferramentas e algoritmos de inteligência artificial para atingir o objetivo desta *Política* estão detalhados a seguir:

a) **Princípio da tangibilidade**

As ferramentas que utilizam inteligência artificial ou algoritmos devem estar a serviço das pessoas, gerando benefícios tangíveis para a Sociedade e seus Grupos de Interesse e, em particular, serão envidados esforços para que o seu desenvolvimento contribua para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas.

b) **Princípio do respeito pelos direitos humanos, do Propósito e dos Valores do Grupo Neoenergia e do Código de Ética**

A Sociedade garantirá o uso responsável da inteligência artificial e algoritmos, em conformidade com o compromisso da Sociedade com os direitos humanos facilitando em seus desenhos a possibilidade de intervenção humana quando necessário para assegurar o efetivo cumprimento do referido compromisso e dos princípios contidos nesta *Política*.

c) **Princípio da equidade**

A Sociedade assegurará que as ferramentas e algoritmos de inteligência artificial que utiliza no desenvolvimento das suas atividades impulsionem e promovam o cumprimento dos princípios de igualdade de oportunidades, diversidade, promoção da inclusão e sustentabilidade que regem os *Objetivos e os Valores do Grupo Neoenergia* e o *Código de Ética*, tentando evitar preconceitos e impactos discriminatórios (por motivos de raça, origem étnica, religião, sexo, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra condição das pessoas) em sua concepção, desenvolvimento ou aplicação.

d) **Princípio da “cultura inovadora”**

Para reduzir o pensamento de grupo e mitigar preconceitos inconscientes e crenças limitantes, a Sociedade garantirá que o *design*, desenvolvimento e aplicação de ferramentas e algoritmos de inteligência artificial estejam alinhados com a estratégia de inovação do Grupo, de se manter na vanguarda de novas tecnologias e modelos de negócios disruptivos, fomentando uma "cultura inovadora" que permeie toda a organização e promova ambientes de trabalho motivadores que favorecem e recompensam a geração de ideias e práticas inovadoras.

e) Princípio da rastreabilidade e verificabilidade

A Sociedade garantirá que os processos automatizados em que são utilizados inteligência artificial e/ou algoritmos não contenham limitações de transparência e/ou rastreabilidade que impeçam sua verificação objetiva por meio de processos de auditoria.

f) Princípio da transparência

Quando necessário ou aconselhável, a Sociedade informará aos usuários da categoria de dados pessoais que, se for o caso, utiliza algoritmos de inteligência artificial em suas ferramentas, bem como a finalidade ou finalidades do tratamento de dados pessoais que trazem causa de seu uso, de acordo com o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável em cada caso.

g) Princípio da privacidade

A Sociedade garantirá que as ferramentas e algoritmos de inteligência artificial que utiliza no exercício de sua atividade respeitam o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável em cada caso e os princípios contidos na *Política de Proteção de Dados Pessoais*.

h) Princípio de segurança

A Sociedade terá sistemas e mecanismos de segurança física e lógica para proteger seus sistemas e algoritmos de inteligência artificial contra qualquer alteração, uso indevido ou acesso não autorizado e para garantir a integridade dos dados armazenados ou transmitidos por eles.

i) Princípio de autorregulação

A Sociedade adotará medidas que permitam a autorregulação do uso responsável de ferramentas e algoritmos de inteligência artificial. Entre eles, proporcionará aos profissionais que utilizam estas ferramentas formação sobre inteligência artificial, o seu funcionamento e as consequências que podem advir da utilização de algoritmos incompletos, tendenciosos ou não transparentes e, em particular, sobre o impacto que podem ter na Sociedade e em seus Grupos de Interesse.

4. Compromisso específico com processos automatizados usando inteligência artificial e algoritmos

A Sociedade assegurará que os processos automatizados em que são utilizados algoritmos e inteligência artificial respeitem os princípios básicos gerais descritos na seção anterior, em especial, não sofram vieses que violem os princípios da igualdade de oportunidades, diversidade e promoção da inclusão, nem impossibilitem sua verificação por limitações de transparência e/ou rastreabilidade dos resultados.

5. Supervisão do uso responsável de ferramentas e algoritmos de inteligência artificial

A Sociedade terá mecanismos adequados, razoáveis e eficazes para supervisionar e controlar os dados utilizados para o desenvolvimento de aplicativos digitais e seu *design*, bem como o possível mau funcionamento de ferramentas e algoritmos de inteligência artificial.

O Departamento de Cibersegurança da Sociedade avaliará, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento das disposições desta *Política*, e reportará o resultado de sua avaliação ao Comitê de Auditoria.

* * *

Esta *Política* foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em xx de xxxx de 2022.